



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 68/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

Cria o Programa de Estímulo à Cultura, de seleção, contratação e custeio de projetos culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa de Estímulo à Cultura que visa à seleção de projetos culturais, bem como à contratação e ao custeio dos projetos selecionados por meio de financiamento público municipal.

Parágrafo único. Para seleção dos beneficiários serão estabelecidos os requisitos e critérios de seleção com a divulgação de metas, ações e indicadores necessários para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Estímulo à Cultura:

- I- facilitar à população o acesso às fontes de cultura;
- II- estimular a produção e a difusão cultural e artística de Valinhos;
- III- apoiar os criadores e suas obras;
- IV- proteger as diferentes expressões culturais do município;
- V- proteger os modos de criar, fazer e viver da comunidade local;
- VI- preservar o patrimônio histórico e cultural do município;
- VII- desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações;
- VIII- estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal;
- IX- dar prioridade ao produto cultural do município;
- X- descentralizar as ações culturais e democratizar o acesso aos bens culturais do município;
- XI- incentivar e apoiar a produção artística valinhense; e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XII- valorizar e difundir a produção artística local.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Programa de Estímulo à Cultura nos exercícios seguintes serão consignados nas leis orçamentárias municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de maio de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Aldemar Veiga Júnior, com emenda nº 01.